

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMPED

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- COMPED, com fulcro nos arts. 3º e 4º da Lei nº7778/2009 de vinte e dois de dezembro de 2009, convoca as entidades da sociedade organizada com efetiva atuação em atividades relacionadas à promoção dos direitos humanos da Pessoa com Deficiência, com fins não vedadas pela Constituição Federal de 1988, para participarem do processo eleitoral que escolherá as entidades membro não governamentais que comporá o COMPED no biênio 2019 - 2021

Art.1º O regimento do processo eleitoral estará à disposição dos interessados na sede do COMPED situada à rua Engenheiro Silva Lima, s/n Nazaré, Salvador/BA cep:40050-001

Art.2º As Eleições serão realizadas no dia 19 de setembro de 2019, na sede do COMPED, a rua Engenheiro Silva Lima, s/n Nazaré, Salvador/BA cep:40040-030

Art.3º O processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

CALENDÁRIO ELEITORAL COMPED - GESTÃO 2019-2021	
DATA	ATIVIDADE
30 de Julho a 12 de Agosto/2019	PRAZO PARA APRESENTAR PEDIDO DE HABILITAÇÃO PERANTE A COMISSÃO ELEITORAL PARA ENTIDADES CANDIDATAS
19 de Agosto/2019	PRAZO FINAL PARA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO PARA ENTIDADES CANDIDATAS E DIVULGAÇÃO DAS ENTIDADES HABILITADAS
22 de Agosto/2019	PRAZO FINAL PARA INGRESSAR COM RECURSOS E APRECIÇÃO DE MANIFESTAÇÕES CONTRÁRIAS PERANTE O COMPED
26 e 27 de Agosto/2019	PRAZO FINAL PARA JULGAMENTO DE RECURSOS E APRECIÇÃO DE MANIFESTAÇÕES CONTRÁRIAS APRESENTADAS
19 de Setembro de 2019	ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO
24 de Setembro de 2019	PRAZO FINAL PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
01 de Outubro de 2019	PRAZO FINAL PARA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO DO COMPED

Parágrafo único: Não havendo entidades habilitadas até o término do prazo de habilitação referido no calendário eleitoral, haverá prorrogação de prazo para habilitação do segmento que não houve inscrição.

Resolução nº 001/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED, de acordo a reunião Extraordinária, realizada em 25 de julho de 2019, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento eleitoral para o biênio 2019 - 2021

CAPITULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regimento tem o objetivo de regulamentar o processo de escolhas das entidades não governamentais para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-COMPED, pelo período de 02 (dois) anos, a partir da data da posse.

Parágrafo Único: A eleição realizar-se-á conforme cronograma eleitoral fixado pela comissão eleitoral, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste

Regimento e do respectivo edital de sua convocação no Diário Oficial do Município.

CAPITULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A eleição será coordenada por uma comissão Eleitoral composta de 04 (quatro) membros, cujos nomes foram aprovados pelo COMPED, com a seguinte composição:

- I. Sérgio Murilo de Brito Souza - OAB/BA;
- II. Giesi Nascimento dos Santos Filho - CREA/BA;
- III. Mônica Márcia Kalile Passos – UPCD/GAB/P
- IV. Eliane Ribeiro Silva - CASA CIVIL

Art.3º Compete à Comissão Eleitoral

- I. Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II. Instalar e indicar mesa diretora com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- III. Apresentar ao COMPED relatório do resultado do pleito até 30 (trinta) dias após a data de assembleia da eleição;
- IV. Elaborar o Regimento Eleitoral e submetê-lo a aprovação do COMPED.
- V. Art. 4º Compete à Presidência da mesa diretora:

- I. Presidir a mesa Diretora designada pela comissão eleitoral;
- II. Receber votos dos eleitores;
- III. Manter a ordem no recinto de eleição, solicitando inclusive força pública se necessário;
- IV. Receber os pedidos de impugnação da votação e demais incidentes verificados durante os trabalhos de contagem e apuração e submetê-los a comissão eleitoral;
- V. Proclamar os resultados das decisões de impugnações;
- VI. Recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder à divulgação de resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos da mesa Diretora.

CAPITULO III - DAS VAGAS

Art. 5º As vagas dos representantes do COMPED a serem eleitos como representantes das entidades da sociedade civil organizada entre representantes titulares e suplentes de entidades da sociedade civil organizada com efetiva atuação nas áreas;

- I. Deficiência Visual,
- II. Deficiência Auditiva;
- III. Deficiência Intelectual;
- IV. Deficiência física;
- V. Síndromes;
- VI. Deficiência por causa patológica
- VII. Direitos Humanos

As entidades eleitas com maior número de votos indicarão os respectivos titulares e suplentes.

*Parágrafo único: havendo apenas 1 (uma) entidade representativa para uma das cadeiras, esta indicará o titular e o suplente

CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

Art. 6º. As inscrições serão feitas na sede do COMPED, na rua Engenheiro Silva Lima, S/N Nazaré, Salvador/BA cep:40040-030, nesta Capital, no período compreendido de 30 de julho a 12 de agosto/2019, das 09:00 às 16:30.

§1º Serão também aceitas inscrições via correio mediante Aviso de Recebimento - AR ou Sedex, para o endereço acima, ou por via eletrônica para o e-mail comped@salvador.ba.gov.br, aos cuidados de Mônica Márcia Kalile Passos na data prevista no caput deste artigo.

§2 A comissão Eleitoral não se responsabilizará por inconsistências no envio da documentação por instabilidade de conexão com a internet.

§3º As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido a comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, conforme modelo em anexo.

§4º Os requerimentos devem ser acompanhados pelos seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do estatuto Social registrado em cartório e da Ata da última eleição da Diretoria ou cópia comum, autenticada pela secretária do COMPED, com o carimbo "confere com o original" e assinatura da mesma, após conferência do documento original;
- b) Termo de indicação de no máximo, dois representantes da entidade para o processo de fiscalização eleitoral;
- c) Comprovação de funcionamento regular, mínimo 1 (um) ano, através de publicações, jornais, impressos, relatórios de atividades similares, e
- d) Declaração do titular da entidade atestando a veracidade do documento encaminhado.

§5º A apresentação extemporânea ou a presença de irregularidades nos documentos apresentados ou no exercício do mandato de diretoria da entidade implicará em indeferimento do pedido de habilitação.

Art. 7º O pedido de habilitação deve ser feito em formulário próprio, assinado pelo representante legal da entidade civil ou por outro representante ad referendum da diretoria, sendo obrigatório o preenchimento de todos os requisitos de habilitação, cujo modelo integra o presente (anexo I).

Art. 8º Não será admitida inscrição de entidade, cuja composição possua em sua diretoria membro comum a outra já integrante do Conselho, ou inscrita no mesmo certame;

CAPÍTULO V - DAS HOMOLOGAÇÕES DAS HABILITAÇÕES

Art.9º Encerrado o prazo para as inscrições das entidades, a Comissão eleitoral divulgará no COMPED, no site institucional e diário oficial do Município a relação das entidades habilitadas a concorrerem à eleição.

Parágrafo Único: os recursos serão dirigidos à comissão eleitoral no prazo de 03 dias contados da sua divulgação feita na forma do caput deste artigo,

devendo ser analisados e julgados no mesmo prazo máximo.

CAPÍTULO VI - DA ELEIÇÃO

Art. 10º No dia 19 de setembro de 2019, após eleita a Mesa Diretora, esta verificará se o local designado e o material para votação estão em ordem. Supridas as necessidades, o presidente determinará o início dos trabalhos.

§1º A eleição se dará por segmento das 14:00 às 16:00h em assembleia do COMPED.

§2º Será impedido de votar o representante que não apresentar documento de identificação registro geral ou identificação equivalente com foto.

§3º Terminada a votação e declarado seu encerramento, o Presidente adotará as seguintes providências:

- I. Encerrará, com sua assinatura, a folha de votação;
- II. Determinará que o (a) secretário (a) lavre a Ata de Eleição e proceda a sua leitura;
- III. Assinará a Ata com os demais membros da Seção Eleitoral.

CAPÍTULO VII - DA APURAÇÃO

Art. 11º A apuração dar-se-á na sede do COMPED, imediatamente após o encerramento da votação, pelos membros da Mesa Diretora.

Art.12º Serão eleitas as entidades não governamentais que obtiverem maior número de votos. Havendo empate, será eleita a Entidade com maior tempo de constituição.

Art.13º Concluída a apuração, o presidente da Mesa Diretora proclamará o resultado da escolha, com os nomes das Entidades e os respectivos números de votos obtidos.

Art.14º Lavrada e aprovada a Ata da assembleia da Eleição, a Mesa Diretora apresentará o resultado à comissão Eleitoral que deverá encaminhá-lo a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência -COMPED, para a sua publicação no site institucional, no Diário Oficial do Município, enviando-o a Secretaria de Promoção Social e Combate a Pobreza - SEMPRES

Art. 15º Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral

Salvador, 25 de julho de 2019

Lívia Mesquita Teixeira Borges
Presidente do COMPED

Anexo I -
Requerimento de
Habilitação Senhor
(a) Presidente (a),

Fundamentado na disposição do art.6º da Resolução COMPED nº 001/2019, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL DE ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS, junto a Comissão Eleitoral, da entidade abaixo identificada.

1. Entidade
Entidade:
CNPJ:
Presidente/Coordenador
Endereço:
Telefone: () Cel: ()
E-mail:

Referência para contatos:

2. Qualificação do Representante no processo eleitoral
(nome, RG, endereço eletrônico e telefone).

Nome:

Endereço:

Telefone: () Cel. ()

E-mail:

3. Habilitação por segmento (deve ser assinalada apenas
uma alternativa na identificação do
segmento).

- Deficiência Visual,
- Deficiência Auditiva;
- Deficiência Intelectual;
- Deficiência física;
- Síndromes;
- Deficiência por causa patológica
- Direitos Humanos

Local e data

Assinatura do Responsável